



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62.011-060

CGC 07.598 634/0001-37

Telefone: (085) 613-1250 — Telefax: 613-1422 — (PABX) - Sobral-Ceará

LEI nº 009/95

Estabelece normas relativas à concessão de licença para localização e funcionamento de "trailers" no Município de Sobral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por "trailers" todo equipamento construído em fibra de vidro, chapas de ferro, zinco ou similar, montado sobre eixos ou suportes móveis, destinados à venda a varejo de sucos e congêneres, refrigerantes, cervejas, salgadinhos, sanduíches e sua variedades, cigarros, sorvetes e picolés, bolos, leite, doces, tortas e similares, desde que satisfeitas as exigências legais.

Art. 2º - A instalação e funcionamentos de "trailers" em logradouros públicos e/ou particulares só se efetiva em locais previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Sobral, através de permissão que se revestirá das seguintes características:

- I- Ato unilateral;
- II- A título precário;
- III- Não oneroso à municipalidade;
- IV- Exclusivo à pessoa física.

Parágrafo Único - Os "trailers" serão autorizados, controlados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação, com o apoio, quando necessário, da Secretaria de Obras Públicas, Secretaria de Fazenda e da Secretaria de Saúde, através de seus setores especificamente competentes no Município.

Art. 3º - A atividade permitida será executada pelo permissionário, por sua conta e risco, mas sempre nas condições e requisitos estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único - A expedição de permissão não gera privilégio, nem assegura exclusividade ao permissionário,

Planejamento e Ação



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62.011-060

CGC 07.598.634/0001-37

Telefone: (085) 613-1250 — Telefax: 613-1422 — (PABX) - Sobral-Ceará

02

sendo acompanhado sempre de um "Termo de Compromisso" do permissionário com exigências particulares e cada um de acordo com a presente Lei.

Art. 4º - A permissão para a exploração do comércio varejista em "trailers" deverá ser adquirida junto ao setor competente, anexando-se os seguintes documentos:

I- Croquis do local pretendido em 02 (duas) vias;

II- Croquis ou planta do projeto do "trailer";

III- Fotocópia da Cédula de Identidade e CIC do interessado;

IV- Comprovação da propriedade do imóvel e autorização do proprietário, em caso de área particular;

V- Comprovação de propriedade do "trailer";

VI- Certidão negativa de débito junto à Prefeitura Municipal de Sobral.

Parágrafo Único - Os documentos exigidos, ficarão por conta do Poder Público Municipal quando o requerente é comprovadamente pobre na forma da Lei.

Art. 5º - Não será permitida a instalação e funcionamento de "trailers":

I- Sob abrigo de parada de ônibus;

II- Sobre áreas ajardinadas dos logradouros públicos;

III- Em áreas que venham de alguma forma comprometer a segurança e o sossego público;

IV- Em calçadas de largura inferior a 3,0m (três metros).

Parágrafo Único - A instalação de "trailers" próximos a hospitais, escolas, templos religiosos, repartições públicas e instituições militares, somente será permitida, desde que não utilizem som mecânico ou música ao vivo. A utilização de música ao vivo ou mecânica só será permitida em "trailers" que distem mais de 200 (duzentos) metros deste estabelecimentos.

Art. 6º - O processo para a concessão de "Termo de Permissão" dar-se-á em 02 (duas) etapas distintas:

I- Pré-qualificação e exame do requerimento:

a) protocolamento;

b) análise de documentação;

Planejamento e Ação



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62.011-060

CGC 07.598.634/0001-37

Telefone: (085) 613-1250 — Telefax: 613-1422 — (PABX) - Sobral-Ceará

03

c) vistoria da área solicitada;

d) parecer do vistoriador;

e) despacho da coordenação.

II- Habilitação e liberação do "Termo de

Permissão":

a) vistoria final com trailler instalado;

b) cadastramento;

c) quitação de taxas devidas;

d) expedição do "Termo de Permissão".

§ 1º - As fases subsequentes ficarão subordinadas às antecedentes, sendo obrigatória a realização de todas até o final.

§ 2º - Caberá ao Secretario de Administração, Planejamento e Coordenação em qualquer das fases previstas neste artigo, o indeferimento da concessão, este devidamente motivado, bem como, ordenar o arquivamento do respectivo processo, sem prejuízo do protocolamento de novo processo pelo interessado.

§ 3º - O processo não ultrapassará 90 (noventa) dias, tendo por "termo" inicial o protocolo, e final, a expedição do "Termo de Permissão".

§ 4º - A Administração Pública Municipal será responsabilizada a ressarcir os prejuízos que deu causa, ao interessado.

Art. 7º - A permissão, desde que atendidas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei, terá prazo de validade de 01 (um) ano definindo pela legislação tributária e renovada com o cumprimento desta lei.

Art. 8º - Quando da vistoria inicial da área solicitada, devem ser observados rigorosamente os seguintes aspectos:

I- Tipo de local pretendido (terreno público ou particular);

II- As demissões e o aspecto estético e urbanístico do "trailer" visando uma compatibilização com a área pretendida;

III- O acesso, manobras e estacionamento de veículos automotores e o tráfego de pedestres, de modo a não obstruir o trânsito dos passeios nem prejudicar a visibilidade quando em interseção de vias;

IV- O distanciamento entre "trailers" em

Planejamento e Ação



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62.011-060

CGC 07.598.634/0001-37

Telefone: (085) 613-1250 — Telefax: 613-1422 — (PABX) - Sobral-Ceará

04

em área pública, que ficará a critério do poder permissionante, após análise da área no seu aspecto físico, estético e urbanístico;

V- A viabilidade da utilização de mesas e cadeiras em áreas públicas, que serão definidas considerando-se os itens I, II e III deste artigo, não podendo em hipótese alguma ultra passar 10 (dez) conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras.

§ 1º - Quando nos "trailers" forem realizadas atividades especiais, como shows, serestas ou similares, será permitida a utilização de mesas e cadeiras na quantidade necessária para atender ao público presente.

§ 2º - Quando da vistoria final, será exigido laudo técnico fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde sobre as condições de salubridade da área e dos equipamentos, grau de higiene dos acessórios utilizados, e o cumprimento dos padrões técnicos para as instalações elétricas e hidrossanitárias, quando existirem.

Art. 9º - Os "trailers" permissionados em áreas particulares poderão dispor de coberturas e sanitários anexos, desde que devidamente autorizados pelos proprietários e dentro dos padrões estéticos e higiênicos determinados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A "trailers" permissionados em áreas públicas, não será permitido construir ou instalar anexos com bases fixas em alvenaria ou concreto, depósitos de qualquer espécie e cadeiras fixas, ou qualquer outro tipo de construção ou cobertura agregada.

§ 2º - Será permitida a instalação de cobertura agregada removível, desde que atenda à padronização do poder permissionante.

Art. 10 - Poderá ser revogada a permissão que, a qualquer momento, possa vir ocasionar, a critério do Poder Público Municipal, prejuízo ao bem comum e/ou ao interesse público, não resultando ao permissionário, qualquer tipo de indenização por parte da municipalidade, garantindo ao permissionário o direito de defesa antes da revogação da permissão.

Art. 11 - A transferência do "Termo de Permissão" só se dará com a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Sobral, desde que satisfeitas as exigências legais e regulamentares e após decorridos 02 (dois) anos de efetivo funcionamento do "trailer" ou 01 (um) ano em caso de revalidação, exceto nos casos de falecimento do permissionário, cuja transferência poderá ser autorizada, na ordem

Planejamento e Ação



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62.011-060

CGC 07.598.634/0001-37

Telefone: (085) 613-1250 — Telefax: 613-1422 — (PABX) - Sobral-Ceará

05

sucessiva, ao cônjuge sobrevivente, ou, na falta ou desistência deste, a um dos filhos maiores de 18 (dezoito) anos, ao pai, à mãe ou irmão, vedada em qualquer caso, a locação ou sub-locação, implicando no imediato cancelamento da licença, a prática dos atos mencionados.

§ 1º - Para obter o direito a sucessão, nos termos deste artigo, deverá o interessado requerer no prazo de 90 (noventa) dias da data do falecimento do permissionário, desde que comprove sua condição de sucessor, e, se for o caso, a desistência dos demais que o procedem, a transferência do "Termo de Permissão".

§ 2º - Não havendo sucessor interessado, poderá o Tempo de Permissão ser transferido a terceiros, desde que atendidos os requisitos da presente lei.

Art. 12 - São obrigações comuns a todos os que exercem atividades em "trailers":

I- Cumprir a presente, bem como as Leis e Posturas Municipais;

II- Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens emanadas das autoridades encarregadas do controle e fiscalização;

III- Manter o "trailer" e a área em volta em completo estado de asseio e higiene;

IV- Conservar e armazenar em locais apropriados os alimentos destinados à comercialização, observando-se a temperatura de acondicionamento ideal para cada tipo de produto;

V- Porte da Carteira de Saúde atualizada e uso de uniforme (bata e gorro) para todas as pessoas que trabalhem servindo ao público;

VI- Uso de material descartável, desde que o "trailer" não possua instalações adequadas que permitam a higiene necessária para reutilização de material não descartável;

VII- Manter recipientes adequados para a coleta de lixo interno e externo;

VIII- Manter extintor de fogo em local visível, de fácil acesso e em perfeito estado de funcionamento, assim como atender às normas de segurança indicadas por órgãos envolvidos.

Art. 13 - São proibições comuns a todos os que exercem atividades nos "trailers":

Planejamento e Ação



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62.011-060

CGC 07.598.634/0001-37

Telefone: (085) 613-1250 — Telefax: 613-1422 — (PABX) - Sobral-Ceará

06

I- Utilizar equipamentos sem a devida vistoria ou modificar o que foi aprovado;

II- Instalar ou colocar o equipamento em local diferente do autorizado e/ou ocupar área maior do que aquela que lhe foi permitida;

III- Impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos, com colocação de mesas e cadeiras, bancos coletivos, muretas, grades e exposição de mercadorias;

IV- Vender armas e munições, explosivos e inflamáveis, expor ou vender quaisquer mercadorias que não se enquadre nas especificadas por esta Lei;

V- Apresentação de música ao vivo ou mecânica, em horário posterior às 22:00 (vinte e duas) horas, e volume que perturbe o sossego público;

VI- Promover outras atividades que venham a perturbar a ordem e o sossego público;

VII- Jogar lixo proveniente das atividades executadas nos "trailers" nas vias públicas e/ou imediações;

VIII- Suspender a atividade permissionada por mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem aviso prévio ao órgão fiscalizador e sem motivo justificável a critério do poder permissionante, independente do pagamento das devidas taxas.

Parágrafo Único - Cada "trailer" em funcionamento, poderá realizar eventos, utilizando música ao vivo ou mecânica que extrapole o horário previsto no inciso V deste artigo, desde que esteja devidamente autorizado pelo poder permissionante.

Art. 14 - A transgressão de qualquer artigo desta Lei, especialmente das obrigações e/ou proibições previstas nos artigos 12 e 13, será punida com penalidade que vão desde a advertência, multa, apreensão de equipamentos e acessórios, até a suspensão temporária ou definitiva do "Termo de Permissão", incluindo-se a apreensão do próprio "trailer" pelo poder permissionante, garantida ampla defesa ao permissionário antes da aplicação das penalidades previstas.

Art. 15 - As multas por transgressão a esta Lei, referidas no artigo anterior terão variações conforme a legislação tributária, de 10 (dez) a 30 (trinta) Unidades de Referência Municipal, na data da infração, conforme discriminação seguinte, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Posturas do Município de Sobral:

Planejamento e Ação



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62.011-060

CGC 07.598.634/0001-37

Telefone: (085) 613-1250 — Telefax: 613-1422 — (PABX) - Sobral-Ceará

07

I- Multa de 10 (dez) UFM para transgressão dos itens IV, V, VIII do Art. 12, e itens II, e VI do Art. 13;

II- Multa de 20 (vinte) UFM para transgressão dos itens III e IV do Art. 12, e itens V, VII e VIII do Art. 13;

III- Multa de 30 (trinta) UFM para transgressão dos itens I e II do Art. 12, e itens I e III do Art. 13;

IV- As multas serão dobradas em caso de reincidência.

Art. 16 - Para renovação do "Termo de Permissão", o interessado deverá requerê-la junto ao setor competente no prazo de até 30 (trinta) dias, acarretando o atraso, em penalidades previstas nesta Lei, que vão desde multas até a cassação temporária ou definitiva do "Termo de Permissão".

Art. 17 - A Prefeitura Municipal de Sobral, através do órgão competente, poderá autorizar a localização e funcionamento de "trailers", concedendo-lhes "Termo de Permissão", obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º - São considerados "trailers volantes" aqueles que não estejam instalados em locais fixos, e que funcionam somente durante a realização de eventos como festas, shows, festejos e outras atividades similares.

§ 2º - Os "trailers volantes" utilizarão, obrigatoriamente, material descartável no atendimento ao público, e deverão manter recipientes adequados para a coleta de lixo externo e interno.

§ 3º - Nos casos de infração ou transgressão do disposto nesta Lei, serão aplicados ao "trailers volantes" as mesmas penalidades previstas para aqueles instalados em locais fixos.

Art. 18 - Os "trailers" em funcionamento antes da vigência desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, para atenderem e cumprirem as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal fará ampla publicação a presente Lei, divulgando inclusive na imprensa falada e escrita, o chamado aos donos de trailers para regularizar seus trailers no prazo determinado.

.....
Planejamento e Ação



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62.011-060

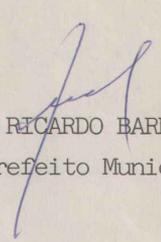
CGC 07.598.634/0001-37

Telefone: (085) 613-1250 — Telefax: 613-1422 — (PABX) - Sobral-Ceará

08

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 11 de abril de 1995.


FRANCISCO RICARDO BARRETO DIAS

Prefeito Municipal